Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões//
(Rubrica do Presidente)



Data:	Número:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO E	SPÍRITO SANTO
EXERCÍCIO	D DE 2017
PERÍODO: 201 PRESIDENTE: <u>Alexandre Bostos</u> 1º SECRETÁRIO: <u>Denata Fiório</u>	7 A NO 18 VICE-PRESIDENTE: Wallace Manuila 2º SECRETÁRIO: Diógo Lube
ASSUNTO: Proj. de Lei 12 17/17 INICIATIVA: Poder Executivo HISTÓRICO: Revoga a Lei 10 7417 de 12 de Julho de 2016.	LEITURA:
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação Finanças e Orçamento Fiscalização e Controle Orçamentário	PEDIDO DE URGÊNCIA: CY / CY / JCIT APROVADO POR:
Obras e Serviços Públicos Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE:
Direitos Humanos e Assist. Social Educação, Ciência e Tecnologia, de	REJEITADO POR: X IJNANIMIDADE MARSTENÇÃO



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 008/2017, que versa sobre a revogação da Lei nº 7417, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre denominação oficial de via pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

O presente projeto de lei, ao revogar a Lei nº 7417, de 12/07/2016, visa acompanhar parecer emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, seguido também de parecer exarado pelo Cadastro Imobiliário do Município, constante do processo de protocolo nº 23257/2016, em virtude do logradouro denominado encontrar-se localizado dentro de área remanescente, ou seja, área de servidão, sendo ela área de propriedade particular e não pública, após análise feita pela Procuradoria Geral do Município.

Desta forma, em concordância com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município, cabe à Administração Pública o dever de anular seus próprios atos quando estes contiverem vícios que os tornem ilegais, bem como a faculdade de revogá-los.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito/Municipal APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão 04 104 114

Presidente

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



PROJETO DE LEI Nº 008/2017

REVOGA A LEI N° 7417, DE 12 DE JULHO DE 2016.

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 548 LS
NÚMERO PRÓPRIO: 17
DATA PROTOCOLO: 34 (03) 17

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 7417, de 12 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 2017.

VICTOR/1/A SILVA COELHO Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351







Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 2017.

OF/GAP/Nº 222/2017

Exmo, Sr.

WALLACE MARVILA FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal em Exercício

Nesta

DOCUMENTO:

PROTOCOLO GERAL:

NÚMERO PRÓPRIO: DATA PROTOCOLO:

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 008/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

SILVA COELHO

Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351





MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 008/2017, que versa sobre a revogação da Lei nº 7417, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre denominação oficial de via pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

O presente projeto de lei, ao revogar a Lei nº 7417, de 12/07/2016, visa acompanhar parecer emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, seguido também de parecer exarado pelo Cadastro Imobiliário do Município, constante do processo de protocolo nº 23257/2016, em virtude do logradouro denominado encontrar-se localizado dentro de área remanescente, ou seja, área de servidão, sendo ela área de propriedade particular e não pública, após análise feita pela Procuradoria Geral do Município.

Desta forma, em concordância com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município, cabe à Administração Pública o dever de anular seus próprios atos quando estes contiverem vícios que os tornem ilegais, bem como a faculdade de revogá-los.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

8

PROJETO DE LEI Nº 008/2017

REVOGA A LEI N° 7417, DE 12 DE JULHO DE 2016.

DOCUMENTO: P LO
PROTOCOLO GERAL: 54815
NÚMERO PRÓPRIO: 17
DATA PROTOCOLO: 31[C3]17

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 7417, de 12 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351







NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X				PROJETO N° 17/2017
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	1720	der	k .		REQUERIMENTO N°
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X	-100	-		DATA: 04 / 2017
ALEXON SOARES CIPRIANO	X				Simily CI ACI
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X				RESULTADO DA VOTAÇÃO
BRÁS ZAGOTTO	X				
DÁRIO SILVEIRA FILHO	λ				APROVADO EM DISCUSSÃO POR Vna mini de la
DELANDI PEREIRA MACEDO	X				SALA DAS SESSÕES CY/ LY/ 2017
DIOGO PEREIRA LUBE	χ				
EDISON VALENTIM FASSARELLA	χ				PRESIDENTE
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X				. ACOIDENTE
ELY ESCARPINI	χ				REJEITADO POR
HIGNER MANSUR	$\frac{\hat{\chi}}{\chi}$				SALA DAS SESSÕES/_/
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X				
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	$\frac{\lambda}{\lambda}$				PRESIDENTE
RODRIGO SANDI	Ϋ́				TIMBENTE
SEBASTIÃO GOMES	X				RETIRADO DA PAUTA A
SÍLVIO COELHO NETO	X				REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES	X				100 Q C LANDENTO DO LOIL
OBS:	λ.), (),		SALA DAS SESSÕES/_ /
	να		1		PRESIDENTE

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 17/2017

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "Revoga a Lei nº 7417, de 12 de julho de 2016".

Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses do art. 30, I, da Constituição da República, que dispõe:

"Art. 30 – Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

A revogação tem como escopo a anulação de ato administrativo que deu nome à logradouro em área remanescente, ou seja, área de servidão de propriedade particular, não pública. O projeto cita pareceres da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB e do Cadastro Imobiliário do Município¹, **não anexados ao projeto.**

No aspecto infraconstitucional, com relação à possibilidade de nomeação de logradouros particulares, existem precedentes no Superior Tribunal de Justiça que a autorizam, v.g.:

Processo
RMS 18107 RJ 2004/0049419-8
Orgão Julgador
T2 - SEGUNDA TURMA
Publicação
DJe 04/05/2011
Julgamento
25 de Agosto de 2009
Relator
Ministro HERMAN BENJAMIN

1 Processo n. 23257/2016.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



Ementa

PROCESSUAL CIVIL ADMINISTRATIVO. Е CONDOMÍNIO. LOGRADOURO PÚBLICO. RECONHECIMENTO. COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE ACÓRDÃO **RECORRIDO** VEREADORES. **ADEQUADAMENTE** FUNDAMENTADO. LEI MUNICIPAL <u>3.317</u>/2001. VALIDADE. LEI <u>6.766</u>/1979. BEM DE USO COMUM DO POVO.

Extrai-se do julgado que:

"A natureza pública ou privada de logradouro urbano não depende apenas da vontade dos moradores. No momento em que o particular parcela seu imóvel e corta vias de acesso aos diversos lotes, o sistema viário para circulação de automóveis insere-se compulsoriamente na malha urbana. O que era privado torna-se parcialmente público, uma vez que os logradouros necessários ao trânsito dos moradores são afetados ao uso comum do povo (art. 4°, Ie IV, da Lei 6.766/1979).

A Municipalidade é senhora da necessidade de afetação dos logradouros ao uso público, para, então, declará-los como tal. No caso dos autos, esse reconhecimento pelo Legislativo é evidentemente adequado." (destacamos)

Com os dados apresentados no projeto, não é possível a formação de convicção técnica, eis que não se sabe o tipo de servidão ou área remanescente mencionada.

Opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para solicitação da documentação mencionada na mensagem, que justifique a propositura; ou, na falta desta, rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de abril de 2017.

Pt/gmc/pe.

Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753

PROJETO DE LEI Nº 008/2017

REVOGA A LEI N° 7417, DE 12 DE JULHO DE 2016.

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 548 LS
NÚMERO PRÓPRIO: 17
DATA PROTOCOLO: 34 [03] 17

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

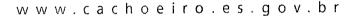
Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 7417, de 12 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 2017.

VICTOR VA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirím • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351





Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:
- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS P. EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 4º REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBR MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA POD DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

 "Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espír PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br







OF/PLG Nº. 020/2014	DATA: 0 \$ 10 4 14 14
À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTTUIÇÃ	ÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

Senhor Vereador,

VEREADOR: HIGNER MANSUR

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimen Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI N°.	VETO A PL N°.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PRO
4114			·	
391 13	·			
,	·		,	

EMENDAS A LOM N°.	PAR. TRIB. DE CONTAS N°.	PRAZO VEN
	EMENDAS A LOM N°.	EMENDAS A LOM N°. PAR. TRIB. DE CONTAS N°.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:
- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS P EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 4º REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBR MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA POD DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 017/2017

INICIATIVA: Vereador Alexandre Maitan

RELATOR: Allan Albert Ferreira

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 017 de 2017 que "Revoga a Lei nº 7417, de 12 de Julho de 2016".

VOTO DO RELATOR:

Voto pela devolução do projeto de lei ao autor.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pela devolução do projeto ao autor.

Sala das Comissões, 17 de Abril de 2017.

HIGNER MANSUR - Presidente

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente

ALLAN ALBERT LÖÜRENÇQ FERREIRA – Relator Suplente

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA - Membro

Ely Escarpini - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



OF/CM/GP N°. 024 / 2017

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de abril de 2017.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES

Victor da Silva Coelho

Exmo. Sr. Prefeito,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº. 017/2017 (seu nº 008/2017), conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODKÍGUEŚ

Presidente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Recepied to

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753



03

Destinatário. Prejeitus	Apoò) Nº
Rua	~14,050)
	DISCRIMINAÇÃO
RECEBIS Allton Barbosa / Conceição Santana Teodoro	OFICMIGP Nº 030 2024/14
SERACES IONA	
SEMGES/GAP	***************************************
Assinatura ou Carimbo	
- 1010111 1 1	
Destinatário	
Rua	Nº
1100	DISCRIMINAÇÃO
	•
RECEBIDO em//	
Assinatura ou Carimbo	
Assinatura ou Carimbo	
Destinatário	
Rua	NºNº
	DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em//	•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••
Assinatura ou Carimbo	
Destinatário	
	Nº
Rua	_
<u></u>	DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em//	
	i
Assinatura ou Carimbo	
Assinatura ou Carimbo	
Destinatário	
Rua	NºNº
	DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em//	
- > Assinatura ou Carimbo	

6.

JUNTADAS:

1 - 31 103 12017- Protocolodo com OC follios FD	•
2 - 04 / 04 / 2014 - Jolha de votação do regimo de regimo por o	<u>+</u> 1844
3-06/04/2017- Rasser procuadous legislature bla 68 a 09 PROFE	
4-09/04/2014-0402012014-para parene CCJR- 1/2 10 ROGE	
5 - 19 / 04 / 2017 - Parker CCJR - the 11 ROC	
6 - 09 / 05 /2014 - OFICMIN = 24/14 - Devoludo ao auto - 7/5/2/GC	<u>}</u>
7 - 50 / 05 /2014 - Protocolo de Entrega ao Gabinete do Prefeito-à	2 13k
8	_
9	_
10	
11	
12	
13	
14	_
15	
16	_
17/	_
18	_
19	_
20	_